

RECURSO AO PLENÁRIO

O Deputado subscritor vem, perante Vossa Excelência nos termos do inciso I do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), pelos motivos expostos a seguir, interpor Recurso ao Plenário contra o despacho de Vossa Excelência, datado de 12 de novembro, que indeferiu o Requerimento nº 8.909/2013, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 6.540, de 2013 e 3.558, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos, em 24/10/2013, o Requerimento nº 8.909, de 2013, que solicitou a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 6.540, de 2013 com o Projeto de Lei nº 3.558, de 2012.

O despacho exarado em relação ao mesmo não apresentou razões que justificaram seu indeferimento, limitando-se apenas ao seguinte:

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

12/11/2013

"Indeferido o Requerimento n. 8.909/2013, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 8.909/2013, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por entender que não há correlação apta a justificar a apensação do Projeto de Lei n. 6.540/2013 ao Projeto de Lei n. 3.558/2012. Publique-se. Oficie-se."

Ora, resta evidente a correlação entre as proposições que compartilham do propósito de regulamentar o uso da biometria no país.

O Projeto de Lei nº 3.558, de 2012, de maior amplitude, dispõe sobre a utilização de sistemas biométricos e a proteção de dados pessoais. A proposição visa regular a utilização e adoção de sistemas biométricos de modo geral.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 6.540, de 2013, mais restrito que o anterior, procura regular o uso desse mesmo meio de identificação biométrico aplicado no âmbito das instituições financeiras.

As proposições são conexas tendo a mais antiga amplitude maior que a mais recente. Mesmo tratando do mesmo tema, a tramitação separada das

proposições implica na possibilidade de regulação, de modo diverso e até conflitantes, sobre a mesma questão.

Como se vê, ao indeferir o pedido a Mesa não apresentou razões que justificaram tal decisão.

Por isso, apresentamos o presente recurso.

Sala das sessões, em de novembro de 2013.

Deputado Silvio Costa